



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 2020

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



CD/20470.73873-89

EMENDA MODIFICATIVA N.º

O parágrafo único do artigo 2º da MP 934/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o **caput**, a instituição de educação superior poderá abreviar a duração dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem, Fisioterapia e Odontologia, desde que o aluno, observadas as regras a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, cumpra, no mínimo:

I -

II - setenta e cinco por cento da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos de enfermagem, farmácia, fisioterapia e odontologia.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil passa por uma emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19), bem como se encontra em estado de calamidade pública. Países têm se mobilizado no sentido de conter o avanço abrupto da doença ao passo em que propõem medidas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

econômicas e fiscais que possam dar suporte ao momento vivido, logicamente que associadas às medidas sociais.

Buscamos com essa emenda à MPV 934/2020, reforçar ainda mais a potencial força de trabalho na área de saúde no combate à pandemia provocada pelo coronavírus, incluindo os alunos da área de odontologia entre os cursos que podem ter a duração abreviada.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
DEMOCRATAS/TO



CD/20470.73873-89